



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 311 DE 02 DE JUNHO DE 1982.

EMENTA: Autoriza a alienação de
ações da Municipalidade.

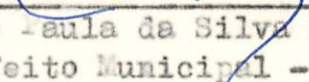
A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu san-
ciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 61.164 ações da CELF - Centrais Elétricas Fluminenses S/A., de propriedade da Prefeitura Municipal, pelo preço de Cr\$1.991,44, por ação, o que perfaz o preço total de Cr\$ 121.804,43 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos).

Art. 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 02 de junho de 1982.



Vicente de Paula da Silva Duque
- Prefeito Municipal -

TRANSCRITO

Livro próprio N.º _____

Pag. 50 verso

Em, 02.06.82



FUNCIONÁRIA